

MENSAGEM N° 414

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2020, no valor de R\$ 34.578.070,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e setenta e oito mil e setenta reais), sendo:

a) R\$ 13.639.950,00 (treze milhões seiscentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais) relativos a recursos de concessões e permissões;

b) R\$ 15.431.625,00 (quinze milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscientos e vinte e cinco reais) relativos a recursos próprios primários de livre aplicação; e

c) R\$ 5.506.495,00 (cinco milhões quinhentos e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais) relativos a recursos próprios financeiros; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 655.421.930,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil novecentos e trinta reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 18 de Agosto de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) de crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.

2. A abertura do crédito tem por objetivo viabilizar na (o):

a) Comissão Nacional de Energia Nuclear, a manutenção das atividades de produção de radiofármacos com vistas a atender às demandas do setor de medicina nuclear do Brasil em 2021, bem como garantir o funcionamento das instalações laboratoriais que dão suporte operacional às atividades de produção, prestação de serviços, e desenvolvimento e pesquisa; e

b) Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, despesas com convênios e termos de outorga em andamento que possuem parcelas a serem empenhadas em 2021, com chamadas públicas referentes à contratação de novos projetos, a ações de fomento autorizadas em 2020, por intermédio de termos de referência, cujos valores não foram suficientes para contemplar todas as propostas avaliadas e qualificadas, aos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia – INCT's; além da realização de novas ações de fomento a serem deliberadas pelo Conselho Diretor do Fundo.

3. Cabe ressaltar que o pleito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativos a Recursos de Concessões e Permissões, Próprios Primários de Livre Aplicação, e Próprios Financeiros; e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias, sendo:

a.1) R\$ 655.421.930,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e trinta reais) à conta do cancelamento de despesas financeiras, e

a.2) R\$ 34.578.070,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil e setenta reais) por meio da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, dos quais:

a.2.1) R\$ 13.639.950,00 (treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) relativos a Recursos de Concessões e Permissões;

a.2.2) R\$ 15.431.625,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação; e

a.2.3) R\$ 5.506.495,00 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a Recursos Próprios Financeiros; e

b) em relação aos montantes dispostos nos itens anteriores, cabe esclarecer que, de acordo com o parágrafo 10 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 355, de 22 de julho de 2021, transscrito a seguir, há espaço fiscal para a ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU:

“10. Feitas essas considerações, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 167.056,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação é limitada pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R\$ 12.303,9 milhões, dos quais R\$ 9.496,3 milhões deverão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual, em relação ao referido limite, de R\$ 2.807,6 milhões.”

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, cumpre informar que as alterações propostas neste crédito, que aumentam o montante de despesas primárias sujeitas ao limite individualizado do referido artigo, utilizarão parcialmente a folga residual de R\$ 2.807,6 milhões conforme informações constantes do parágrafo 78, do citado Relatório, transscrito a seguir:

“Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 está R\$ 12.303,9 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2021, dos quais R\$ 9.496,3 milhões poderão ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, resultando numa folga residual em relação ao Teto de Gastos, de R\$ 2.807,6 milhões. Assim, eventuais alterações orçamentárias ao longo do exercício devem submeter-se aos limites vigentes, bem como compatibilizar os cronogramas de pagamento.”

6. Em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 18 do art. 46 da LDO-2021, seguem, em anexo, os demonstrativos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

7. Além disso, o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido, o cancelamento proposto é proveniente da Reserva de Contingência - Financeira, destacando, ainda, que a Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, incluiu o § 3º, no art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, vedando a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 218, DE 18/08/2021

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	690.000.000	0
Comissão Nacional de Energia Nuclear	34.578.070	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	655.421.930	655.421.930
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo a:	0	34.578.070
- Recursos de Concessões e Permissões	0	13.639.950
- Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	0	15.431.625
- Recursos Próprios Financeiros	0	5.506.495
Total	690.000.000	690.000.000



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 728/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, crédito suplementar no valor de R\$ 690.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 26/08/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2834491** e o código CRC **1B2D7F45** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100952/2021-76

SEI nº 2834491

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
 UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
	2206	Política Nuclear							34.578.070					
19 572	2206 20UX	ATIVIDADES							8.578.070					
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares												
19 662	2206 2478	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	329	8.578.070					
		Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País												
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional												
TOTAL - FISCAL									34.578.070					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									34.578.070					

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
 UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							140.000.000					
19 571	2204 4947	ATIVIDADES							140.000.000					
19 571	2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia												
Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional									140.000.000					
									140.000.000					
2208									515.421.930					
19 572	2208 2014	ATIVIDADES							315.421.930					
19 572	2208 2014 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas												
Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional									315.421.930					

			F	3	2	50	0	142		240.000.000
19 572	2208 2113	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)	F	4	2	50	0	142		75.421.930
19 572	2208 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional								200.000.000
			F	3	2	50	0	172		200.000.000
			F	4	2	50	0	172		160.000.000
										40.000.000
TOTAL - FISCAL										655.421.930
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										655.421.930

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência							655.421.930	
99 999	0999 0Z00	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira							655.421.930	
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	F	9	0	99	0	142	655.421.930	
			F	9	0	99	0	172	315.421.930	
			F	9	0	99	0	180	200.000.000	
									140.000.000	
TOTAL - FISCAL										655.421.930
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										655.421.930